

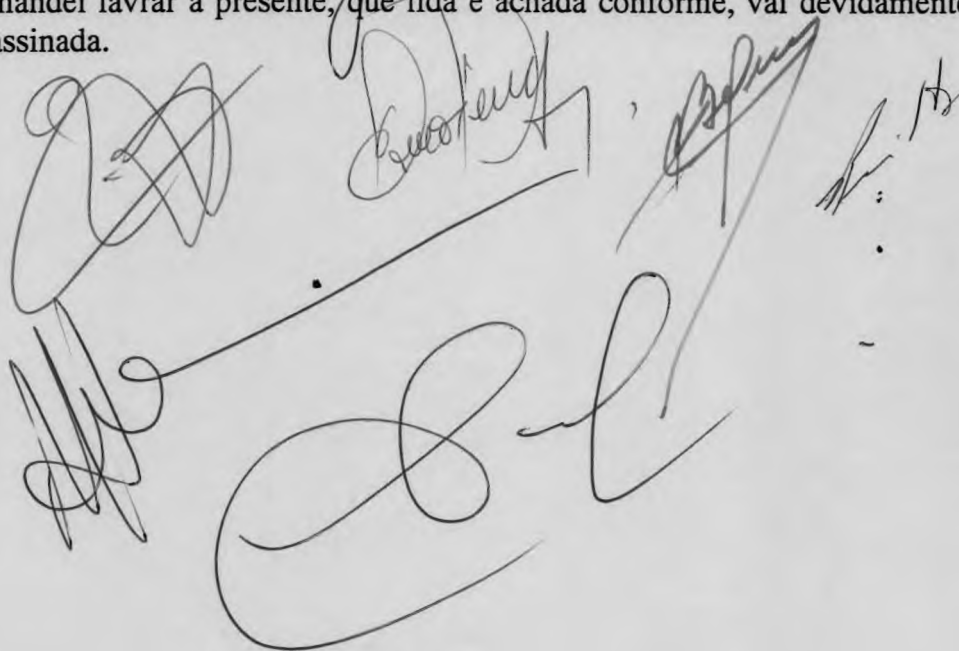


## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

### Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1997.

1 Às dezessete horas do dia treze de março do ano de mil novecentos e  
 2 noventa e sete (13.03.97), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de  
 3 Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des.  
 4 Luiz Belém de Alencar; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,  
 5 Dr. Petrúcio Ferreira da Silva; Juízes de Direito, Dr. Eduardo Augusto  
 6 Paurá Peres e Dr. Roberto Ferreira Lins; e o Jurista, Dr. Carlos Alberto  
 7 de Britto Lyra, comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria, foi  
 8 aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des.  
 9 Presidente ressaltou a ausência do Procurador Regional Eleitoral, Dr.  
 10 Joaquim José de Barros Dias e passou à leitura do seguinte expediente:  
 11 TELEX-CIRCULAR Nº 32/SS, de 12.03.97, comunicando que o TSE,  
 12 em Sessão de 11.03.97, determinou a formação de redes nacionais de  
 13 rádio e televisão, para transmissão gratuita do programa político-  
 14 partidário do PSD, nos dias 08.05 e 14.08.97. DESPACHO: "Lido em  
 15 Sessão. À Secretaria para as providências cabíveis."; TELEX-  
 16 CIRCULAR Nº 29/SS, de 12.03.97, comunicando que o TSE, em  
 17 Sessão de 11.03.97, determinou a formação de redes nacionais de rádio e  
 18 televisão, para transmissão gratuita do programa político-partidário do  
 19 PV, nos dias 05.06 e 04.12.97. DESPACHO: "Lido em Sessão. À  
 20 Secretaria para as providências cabíveis". Posteriormente, o Des.  
 21 Presidente relatou os seguintes processos da Classe I, Feito  
 22 Administrativo: PROCESSO Nº 8467/97, da 38ª Zona, Água Preta, em  
 23 que o Juiz Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de  
 24 permanência da Auxiliar de Cartório Josineide Calado de Araújo.  
 25 DECISÃO: "Unanimemente, deferida a permanência por mais um ano."; PROCESSO Nº 8468/97, da 90ª Zona, Macaparana, em que o Juiz  
 26 Eleitoral informa que não há interesse na renovação de permanência de  
 27 Rosemário José de Lima, cujo prazo de permanência se expirou em  
 28 31.12.96, bem como solicita a renovação de Maria Inês de Moraes  
 29 Andrade, Nutricionista da Secretaria de Saúde do Estado de  
 30 Pernambuco. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a permanência por  
 31 mais um ano de Maria Inês de Moraes Andrade e homologada a  
 32 devolução de Rosemário José de Lima."; PROCESSO Nº 8469/97, da  
 33 102ª Zona, Vitória de Santo Antão, em que o Juiz Eleitoral solicita a  
 34 prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência da Auxiliar de  
 35 Cartório Maria José de Moura Cavalcante. DECISÃO: "Unanimemente,

37 deferida a permanência por mais um ano.”; PROCESSO Nº 8492/97, da  
38 53ª Zona, Canhotinho, em que o Juiz Eleitoral solicita a requisição de  
39 Fernando Marcelo Nanes de Siqueira para servir como Auxiliar de  
40 Cartório. DECISÃO: “Unanimemente, deferida a requisição, pelo prazo  
41 de um ano, contando-se o exercício a partir da apresentação do servidor  
42 em Cartório’. Em seguida, o Des. Presidente fez a leitura da pauta e  
43 concedeu a palavra ao JUIZ EDUARDO PAURÁ, que relatou os  
44 seguintes feitos da Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSO  
45 Nº 4361/96, da 83ª Zona, Petrolina, em que a Coligação Unidade por  
46 Petrolina recorre contra decisão do Juiz Coordenador da Propaganda  
47 Eleitoral, que deferiu direito de resposta ao recorrido, José Sebastião do  
48 Nascimento. DECISÃO: “Preliminar e unanimemente, extinguiu-se o  
49 processo sem julgamento do mérito, ante a sua falta de objeto,  
50 determinando-se o encaminhamento dos autos ao representante do MPE  
51 de 1ª Instância, para as providências cabíveis.”; PROCESSO Nº  
52 4134/96, da 83ª Zona, Petrolina, em que o Diretório Municipal do PFL e  
53 Guilherme Cruz de Souza Coelho recorrem contra decisão do Juiz  
54 Eleitoral que julgou procedente representação contra os recorrentes,  
55 condenando-os ao pagamento de multa. Após o voto do Relator, que  
56 negava provimento ao recurso e do voto do Juiz Etério Galvão, que dava  
57 provimento, pediu vista dos autos o Juiz Petrúcio Ferreira. Nada mais  
58 havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu  
59 [assinatura], Diretora Geral da Secretaria,  
60 mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente  
61 assinada.

The block contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a signature that appears to be 'Eduardo Paurá'. To the right of this, there is another signature. Below these, there are several sets of initials and smaller signatures, including one that looks like 'H. B.' on the far right. The signatures are written over a large, faint, stylized mark that resembles a large 'L' or a signature.